



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Turismo

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1136/2020
Data: 04/05/2020 Horário: 11:58
LEG - PLO 106/2020

PROJETO DE LEI

Concede bônus por insalubridade no valor de 40% para servidores públicos que exercem atividades essenciais durante a pandemia da COVID-19.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Concede bônus por insalubridade no valor de 40% para servidores públicos que exercem atividades essenciais durante a pandemia da COVID-19.

Art. 2º O adicional na remuneração será pago enquanto estiver em vigor o estado de calamidade pública provocado pela pandemia.

Art. 3º O grau de insalubridade que estes profissionais estão submetidos foi potencializado, haja vista o aumento no número de infectados na nossa cidade.
Parágrafo único. Caso o profissional já receba algum adicional de insalubridade em proporção menos, o projeto amplia para o máximo previsto de 40%.

Art. 4º A Constituição das Leis Trabalhistas (CLT) define insalubridade como as atividades ou operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 5º Profissionais que atuam na saúde pública, no cemitério municipal, segurança pública, guardas municipais, vigilância sanitária, corpo de bombeiro, limpeza urbana e na educação pública estão mais expostos porque exercem funções de atendimento e amplo contato público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo" em 04 de maio de 2020.


ALLINY SARTORI
Vereadora – SD





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores

Profissionais que atuam em determinadas áreas estão mais expostos ao risco de contaminação para COVID-19. Este projeto de lei prevê condições protetivas para o servidor público que executa suas funções em uma atividade nociva à saúde. O profissional pode ter contato permanente ou intermitente. O grau de insalubridade nesse momento de pandemia não deve ser levado em consideração, pois seja no grau mínimo, médio ou máximo, todos os profissionais citados neste projeto sofrem danos causados à saúde pelo potencial risco iminente à sua vida.

Respeitosamente,



ALLINY SARTORI
Vereadora - SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga - SP

